PROJETO DE LEI Nº 12/ 2024

Determina a instalação de temporizador nos equipamentos de sinalização semafórica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1° - Os equipamentos de sinalização semafórica instalados no Município deverão possuir, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, temporizador que informe aos condutores o tempo restante para a mudança do sinal luminoso.

Parágrafo único. Os locais de instalação, o período de tempo e as demais especificações técnicas serão estabelecidos conforme regulamentação técnica.

Art. 2° O temporizador descrito no caput do Art. 1° deverá contar o tempo de forma decrescente o período estipulado para a travessia dos veículos e dos pedestres.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor após a da data de sua publicação.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024

Ver. Isnard Araújo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização por meio eletrônico tem contribuído muito com os órgãos de trânsito para o cumprimento das normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Contudo, a fiscalização feita pelos aparelhos que detectam o avanço de sinal tem ocasionado efeitos contrários ao imaginado quando se elaborou o CTB, pois quando ocorre a mudança de sinal luminoso para o amarelo em semáforos com esse aparelho, não são poucos os condutores que freiam bruscamente para não receber a pesada multa tipificada no art. 208 do Código, sendo que esse ato instintivo geralmente causa acidentes, provocando danos materiais e, o que é pior, danos físicos, não só nos envolvidos no acidente, mas também nos pedestres que se encontram nas proximidades.

A incidência desse tipo de acidente poderia ser reduzida com a instalação de semáforos com temporizadores, aptos a informar, com precisão, o tempo restante para a mudança de sinal, pois dariam condições para o condutor decidir, com certa antecedência, se pode prosseguir ou deve parar, além do fato de que, como os temporizadores existentes no mercado não possuem tamanho reduzido, os condutores ainda teriam a vantagem de enxergá-los, de longe.

Os aparelhos detectores de avanço de sinal geralmente são colocados após se levar em conta algumas características do local, como, por exemplo, o volume de tráfego de veículos e pedestres, a velocidade média dos veículos e o número de acidentes, o que significa que eles se encontram em locais de potencial risco, após estudos efetuados pelo órgão Executivo de Trânsito; dessa maneira, o uso concomitante de temporizadores só iria contribuir para aumentar a segurança de condutores e pedestres nesses locais.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024

Ver. Isnard Araújo
1º Secretário